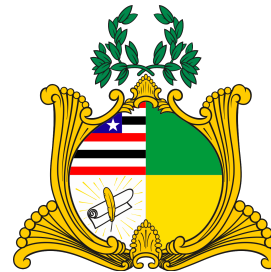




Diário Oficial



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

Governador Nunes Freire - MA :: Diário Oficial - Edição 102 :: Segunda, 31 de Maio de 2021 :: Página 1 de 2

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO Nº 033/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021	1

DECRETO Nº 033/2021, DE 31 DE MAIO DE 2021

DECRETA:

ALTERA DECRETO Nº 019/2021, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS PREVENTIVAS E RESTRITIVAS PARA ENFRENTAMENTO À TRANSMISSÃO DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e atendendo ao que consta no Decreto do Governo do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a necessidade de atender às diretrizes estabelecidas nos planos Nacional, Estadual e Municipal para a prevenção e para o combate ao COVID -19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021, alterado pelo Decreto nº 36.762, de 28 de maio de 2021, ambos do Governo do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 25, de 21 de abril de 2021, que “Declara Estado de Calamidade Pública” no Município de Governador Nunes Freire e recepciona, no que couber o Decreto Estadual nº 36.597, de 17 de março de 2021, e suas posteriores alterações e regulamentações e dá outras providências”, reconhecido pela Assembleia Legislativa através do Decreto Legislativo nº 640/2021.

Art. 1º Ficam Prorrogadas até o dia 07 de junho de 2021, as medidas sanitárias previstas no Decreto nº 019, de 21 de março de 2021, passando o caput do art. 3º, caput do art. 4º, e do art. 4º - A, parágrafo único do art. 4º - A e o art. 11 da referida norma, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Com vistas a resguardar a saúde da coletividade, ficam suspensos até o dia 07 de junho de 2021:

(...)

“Art. 4º - Fica permitido o funcionamento de casas noturnas e similares, lugares recreativos, salões de festas e piscinas localizados no Município de Governador Nunes Freire/MA, observando os protocolos sanitários do Governo do Estado do Maranhão, que são de sua total responsabilidade, e que seja observado o nível de ocupação máxima de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada estabelecimento, com horário de funcionamento até às 23h00min.”

“Art. 4º - A- Fica permitido o exercício da atividade comercial de bares, depósitos de bebidas e similares, observando os protocolos sanitários do Governo do Estado do Maranhão, que são de sua total responsabilidade, sendo observado o nível de ocupação máxima de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade dos estabelecimentos, com horário de funcionamento até às 23h00min.”

“Parágrafo único. A partir do dia 15 de maio de 2021, fica autorizada a realização de apresentações musicais em bares, lanchonetes, restaurantes, casas noturnas e similares, lugares recreativos, salões de festas e piscinas localizados no Município de Governador Nunes Freire/MA, sem prejuízo da necessidade de observância do protocolo sanitário fixado pelo Governo do Estado do Maranhão e do limite de lotação constante do caput, desde que não ultrapasse o limite máximo autorizado de 100 (cem) pessoas por apresentação, com horário de funcionamento até às 23h00min.”

(...)

“Art. 11 - Fica suspensa até o dia 07 de junho de 2021 a visitação aos pacientes internados no Hospital Municipal PROBEM, bem como a presença de acompanhantes, principalmente aqueles que fazem parte do

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadornunesfreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f2004527ea8772bf7079b065a34fba1926c53907

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



grupo de risco nos atendimentos de urgência e emergência, exceto nos casos previstos em lei e/ou por estrita recomendação médica.”

Art. 2º - O texto do Decreto nº 019, de 21 de março de 2021, passa a vigorar acrescido da Seção II no Capítulo I, que terá a seguinte redação:

“Seção II

Da Dispensa dos Servidores Públicos Integrantes do Grupo de Maior Risco

Art. 1º - A Visando minimizar a exposição ao vírus, de 05 de março a 07 de junho de 2021, todos os servidores dos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal que pertençam aos grupos de maior risco ficam dispensados do exercício de suas respectivas atribuições de forma presencial.

- **1º** Para os fins deste artigo, consideram-se como integrantes dos grupos de maior risco os idosos, gestantes, os portadores de doenças cardiovasculares, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos.
- **2º** A dispensa de que trata o caput:

I - não impede a adoção do regime de trabalho remoto, sempre que a natureza das atribuições do cargo, emprego ou função permitirem;

I - não se aplica aos profissionais da saúde, vinculados ao Poder Executivo Municipal, que já estejam vacinados contra a COVID-19.

III - não se aplica aos demais servidores públicos que já estejam vacinados contra a COVID-19, há mais de trinta dias.

IV - não se aplica aos servidores públicos, que mesmo abrangidos pelos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Imunização, tenham se recusado a receber as doses da vacina contra a COVID-19.

- **3º** O retorno às atividades laborais disciplinado no inciso III do § 2º deste artigo não se aplica às servidoras públicas gestantes, que permanecem dispensadas de suas atividades presenciais, enquanto vigente a emergência de saúde pública de importância nacional, em atenção ao princípio da isonomia e em analogia à Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021.
- **4º** O servidor público que mesmo abrangido pelos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Imunização tenha se recusado a receber as doses da vacina contra a COVID-19, deverá:

I - Assinar Termo de Responsabilidade, por meio do qual declarará que optou por não receber imunização contra a COVID -19 e que está ciente de que suas condições de saúde o colocam em situação de maior risco em caso de eventual contaminação.

II- retornar às suas atividades presenciais, desde que não tenha testado positivo para a COVID-19 e/ou não apresente sintomas semelhantes aos que indicam contaminação pelo Coronavírus (SARS-CoV-2),”

Art. 3º - O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município, no prazo de até dois dias úteis, após a publicação deste Decreto, o texto consolidado do Decreto nº 019, de 021 de março de 2021.

Art. 4º - O prazo disposto no art. 1º deste Decreto poderá ser alterado, a partir de nova avaliação, consideradas as orientações dos profissionais da saúde.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE - SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA - SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, (31/05/2021)

JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://governadornunesfreire.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f2004527ea8772bf7079b065a34fba1926c53907

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

